LEI Nº. 195/2010 **DE 12 DE JULHO DE 2010**

Autoriza o Município de Santa Terezinha do Tocantins, participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território da Cidadania do Bico do Papagaio - AMBIP e a ratificar o protocolo de intenções firmado entre os municípios Aguiarnopolis, Angico, Augustinopolis, Araguatins, Axixá do Tocantins, Buriti do Tocantins, Cachoerinha, Carrasco Bonito, Esperantina, Itaguatins, Luzinopolis, Maurilandia do Tocantins, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Praia Norte, Riachinho, Sampaio, São Bento do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Sitio Novo e Tocantinopolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Santa Terezinha do Tocantins no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Bico do Papagaio - AMBIP, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 04 de Junho de 2010 entre os municípios de Aguiarnópolis, *Angico, Araguatins, Augustinopolis, Axixá do Tocantins, Buriti do Tocantins, Cachoerinha, Carrasco Bonito, Esperantina, Itaguatins, Luzinopolis, Maurilandia do Tocantins, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Praia Norte, Riachinho, Sampaio, São Bento do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Sitio Novo e Tocantinopolis*, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Bico do Papagaio - AMBIP sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

Art. 2º. O estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Bico do Papagaio - AMBIP disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Bico do Papagaio - AMBIP, previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

ANX-f9abd5-26082025083330501

Data de Publicação na Plataforma: 12/07/2010

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Bico do Papagaio – AMBIP;

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Tocantins, aos 12 dias do mês de Julho de 2010.

Kleibson Belarmino de Souza
Prefeito Municipal

ANX-f9abd5-26082025083330501
Orgulho da Nossa Gente!
Data de Publicação na Plataforma: 12/07/2010

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site https://www.santaterezinha.to.gov.br/assinex-validador por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1004 e Chave: ANX-f9abd5-26082025083330501